



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.068

de 27 de julho de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Tombos, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93, (D.O.U. de 02/06/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 2.983.675.799,94 (dois bilhões, novecentos e oitenta e três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos) em 20/07/93.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou ICMS-Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 27 de julho de 1993.

Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães

- Prefeito Municipal -